



PORTARIA DE SUSPENSÃO DO
ATENDIMENTO EXTERNO - RECESSO

Portaria Nº 38/2024 - POR-DF-SDF

O Doutor GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Porecatu/PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que o expediente por parte das instituições financeiras no dia 24.12.2024, será realizado apenas no período matutino;

CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil);

CONSIDERANDO o fechamento bancário do dia 31 de dezembro de 2024, nos quais não há expediente nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO os comunicados e pedidos acerca do funcionamento do Foro Extrajudicial da Comarca de Porecatu durante o período de recesso;

RESOLVE:

a) ALTERAR O HORÁRIO DE ATENDIMENTO nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porecatu, a saber: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Porecatu; Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Porecatu; Serviço Distrital de Florestópolis da comarca de Porecatu; Serviço Distrital de Miraselva da comarca de Porecatu; Serviço Distrital de Prado Ferreira da comarca de Porecatu e Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Porecatu no dia 24.12.2024. O atendimento será realizado das 09:00 às 11:00 horas, sem expediente no período da tarde, conforme calendário FEBRABAN;

b) SUSPENDER O EXPEDIENTE do nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porecatu, a saber: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Porecatu; Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Porecatu; Serviço Distrital de Florestópolis da comarca de Porecatu; Serviço Distrital de Miraselva da comarca de Porecatu; Serviço Distrital de Prado Ferreira da comarca de Porecatu e Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Porecatu no dia 31.12.2024, conforme calendário FEBRABAN.

Os agentes delegados, designados e interinos, deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias em local acessível ao público e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Essa determinação não abrange os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, que deverão funcionar ininterruptamente, na forma do art. 54, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94.

Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR, Tabelionato de Notas de Porecatu/PR, Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Miraselva/PR, Cartório de Registro Civil, Título e Documentos de Porecatu/PR, Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais de Prado Ferreira/PR e Serviço Distrital de Florestópolis/PR.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça através do sistema Hércules.



Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná,
11 de dezembro de 2024.

Guilherme Aranda Castro dos Santos

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial

Juiz Diretor do Fórum